

## CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA ACONCHEGO

**Entre:**

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PORTO**, instituída pela Câmara Municipal do Porto, adiante designada por Fundação, Instituição Particular de Utilidade Pública Geral, contribuinte número 503619752, com sede na Rua de Bonjoia, nº 185, 4300-082 Porto, representada neste acto pela Senhora Administradora Executiva, Eng.<sup>a</sup> Maria Raquel Magalhães de Castello-Branco, abaixo abreviadamente designado por Primeiro Outorgante,

**E**

**A PARTICIPANTE SÉNIOR**, \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ Porto, com o Numero de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, com o Número de Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação do \_\_\_\_\_, com nacionalidade \_\_\_\_\_, abaixo abreviadamente designada por Segundo Outorgante,

**E**

**O PARTICIPANTE ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR**, \_\_\_\_\_ residente na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com o Numero de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, com o Número de Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação do \_\_\_\_\_, com nacionalidade \_\_\_\_\_ abaixo abreviadamente designado por Terceiro Outorgante,

é celebrado o presente Contrato de Adesão ao Programa Aconchego que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

O presente contrato tem por objecto a definição das regras de execução decorrentes da adesão ao Programa Aconchego, adiante designado por Programa, de forma a garantir que o mesmo constitua um efectivo meio de promoção de relações intergeracionais, contribuindo para a diminuição do sentimento de solidão e de isolamento, através da promoção de alojamento.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Âmbito de Intervenção)**

A área de intervenção do Programa é o Município do Porto.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Adesão ao Programa)**

A adesão ao Programa requer parecer favorável emitido pelo Primeiro Outorgante, baseado no estudo socio-económico e no perfil dos Segundo e Terceiro Outorgantes, de acordo com a capacidade de resposta do Primeiro Outorgante e prioridade das situações analisadas.

**Cláusula Quarta**  
**(Direitos do Segundo Outorgante)**

Constituem direitos do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.
2. A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização e ou da respectiva família.
3. Autorizar a entrada das visitas do Terceiro Outorgante no seu domicílio.

**Cláusula Quinta**  
**(Direitos do Terceiro Outorgante)**

Constituem direitos do Terceiro no âmbito do presente contrato:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes.
2. A inviolabilidade da correspondência e da área do domicílio atribuída, não sendo permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização.
3. Uso e fruição dos espaços cedidos no âmbito do presente contrato, quarto individual, instalações sanitárias adequadas e cozinha onde possa confeccionar as suas refeições.

**Cláusula Sexta**  
**(Deveres do Primeiro Outorgante)**

São deveres do Primeiro no âmbito do presente contrato:

1. Assegurar mecanismos de monitorização e acompanhamento, do Segundo e Terceiro Outorgantes, através de visitas domiciliárias, contacto telefónico ou correspondência via CTT/electrónica.
2. Accionar mecanismos adequados à garantia da qualidade do Programa, quando detectadas situações que coloquem em risco a privacidade e ou o bem-estar do Segundo ou Terceiro Outorgantes.

**Cláusula Sétima**  
**(Deveres do Segundo Outorgante)**

São deveres do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato:

1. Ceder ao Terceiro um espaço, com condições de habitabilidade, nomeadamente, um quarto individual onde aquele possa exercer a sua actividade escolar, instalações sanitárias adequadas e cozinha onde possa confeccionar as suas refeições.
2. Entregar uma chave de acesso ao domicílio ao Terceiro outorgante.
3. Informar o Primeiro Outorgante de qualquer violação ao disposto na cláusula Quarta, pelo Terceiro outorgante.
4. Salvar as condições estabelecidas no presente contrato nos casos de ausência do domicílio, que deverão ser previamente comunicadas aos Primeiro e Terceiro outorgantes.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Deveres do Terceiro Outorgante)**

São deveres do Terceiro Outorgante no âmbito do presente contrato:

1. Respeitar e zelar pelo domicílio do Segundo Outorgante, bem como pela guarda da chave.
2. Participar no acréscimo das despesas domésticas (água, luz e gás) do Segundo Outorgante, mediante entrega da quantia de € 25,00 (vinte e cinco euros), mensais, ao Segundo Outorgante.
3. Horário de permanência, mínimo e obrigatório, no domicílio do segundo outorgante: entre as 20:00h e as 07:00h.
4. Acompanhar o Segundo Outorgante em situações de emergência, quando presente.
5. Estar disponível para receber formação facilitadora de boas práticas e respostas adequadas ao Segundo Outorgante.
6. Informar o Primeiro outorgante de qualquer violação ao disposto na cláusula Quinta.
7. Salvar as condições estabelecidas no presente contrato nos casos de ausência do domicílio, que deverão ser previamente comunicadas aos Primeiro e Segundo outorgantes, com ressalva do período de férias do calendário escolar.
8. Obter a autorização do Segundo para receber quaisquer visitas no domicílio deste.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Confidencialidade)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade as informações e os documentos facultados para efeitos de constituição do processo de adesão.
2. O Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se, igualmente, a manter sob rigorosa confidencialidade as informações a que tiverem acesso por força do presente contrato, bem como a prevenir adequadamente a utilização abusiva de informações e documentos por parte de terceiros.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Utilização e protecção de dados pessoais)**

O Segundo e Terceiro Outorgantes autorizam o Primeiro Outorgante a proceder ao tratamento informático de todos os dados pessoais obtidos no âmbito do presente contrato e tendo em vista apenas a sua execução, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Alteração ou revisão do contrato)**

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por todos os Outorgantes.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, por qualquer dos Outorgantes, constitui justa causa de resolução do mesmo, nos termos gerais de direito.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Denúncia)**

1. O presente contrato pode ser denunciado, por qualquer um dos Outorgantes, sem que nenhum dos outorgantes se constitua na obrigação de indemnizar o outro, mediante prévia visita ao domicílio pelo Primeiro e respectivo registo dos motivos da denúncia em ficha técnica do programa.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em caso de denúncia e de acordo com a avaliação técnica, poderá ser salvaguardada a possibilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes, continuarem a integrar o Programa.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Vigência)**

O presente contrato entra em vigor no acto da sua assinatura, e vigorará ou por um ano lectivo ou de acordo com o calendário escolar do Terceiro Outorgante, considerando-se sucessiva e automaticamente renovável se não for denunciado por qualquer um dos Outorgantes, com uma antecedência de 30 dias relativamente ao seu termo.

Feito no Porto, em triplicado, aos 28 dias do mês de Outubro de 2009, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**Cláusula Décima Quinta**  
**Outras especificações**

Esta clausula reflete a negociação entre o segundo e o terceiro outorgante.

Horário de permanência, mínimo e obrigatório: entre as 20:00h e as 07:00h

Pagamento:

**Primeiro Outorgante:**

---

**Segundo Outorgante:**

---

**Terceiro Outorgante:**

---